



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL PROPEG Nº 08/2025 PROCESSO SELETIVO PARA COORDENADOR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO ESCOLAR, MODALIDADE À DISTÂNCIA (BOLSISTA CAPES UFAC/UAB).

RESPOSTA AO RECURSO

Autor: Pierre André Garcia Pires

CPF: 500.120.290-68

Assunto: Recurso de Impugnação Parcial ao Edital PROPEG nº 08/2025 – Item 7.

1 - DAS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE

O REQUERENTE ingressa com recurso de impugnação parcial ao Edital PROPEG nº 08/2025 – Item, utiliza como argumentos para sustentar seu pedido as seguintes alegações: Venho, respeitosamente, interpor recurso de impugnação parcial ao Edital PROPEG nº 08/2025, especificamente quanto ao item 7.1 da tabela de pontuação, que trata da “Experiência na docência em disciplinas pertinentes ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar”. O referido item atribui 5 pontos por ano de experiência nessa docência, sem, no entanto, especificar quais disciplinas são consideradas pertinentes, tampouco apresentar critérios objetivos que norteiem a aferição desse requisito. Além disso, a referida pontuação possui peso desproporcional quando comparada à titulação acadêmica formal (Mestrado = 10 pontos fixos; Doutorado = 20 pontos fixos), de modo que um candidato com apenas 4 anos de experiência nesse critério pode ultrapassar, em pontuação, um candidato doutor.

Alega ainda o requerente, que o edital infringe princípios administrativos constitucionais expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial os princípios da: 1- Legalidade: pela ausência de definição normativa das disciplinas pertinentes; 2- Impessoalidade e Isonomia: por criar vantagem subjetiva e desproporcional; 3- Moralidade e Publicidade: ao permitir análise obscura e sem critérios verificáveis. 4- Ainda, contraria o disposto nos arts. 66 e 69 da LDB (Lei nº 9.394/96), que reconhecem a titulação acadêmica como base para a docência na educação superior, especialmente em cursos de pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Por fim, o requerente requer - A impugnação parcial do item 7.1 da tabela de pontuação, no que se refere ao critério “Experiência na docência em disciplinas pertinentes ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar”, em razão da ausência de delimitação objetiva das disciplinas consideradas pertinentes; - A revisão do peso atribuído a esse critério, a fim de preservar a proporcionalidade em relação às titulações de mestrado e doutorado; - Caso mantido o critério, que seja publicado, em tempo hábil, o rol de disciplinas consideradas pertinentes, com base na matriz curricular do curso e em documentos oficiais da área de gestão escolar.

2 - DA ANÁLISE DO RECURSO PELA COMISSÃO AVALIADORA

Inicialmente a comissão avaliadora do processo seletivo, nomeada por meio da Portaria nº 4505, de 17 de dezembro de 2024, registra a intempestividade do presente recurso visto que o Edital Propeg Nº 08/2025 relativo ao PROCESSO SELETIVO PARA COORDENADOR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM GESTÃO ESCOLAR, MODALIDADE À DISTÂNCIA (BOLSISTA CAPES UFAC/UAB), foi publicado no dia 27/03/2025 e o recurso impetrado pelo requerente foi dado entrada no dia 11/04/2025.

Pelo cronograma estabelecido no item 4 do edital, a publicação da Comissão de Seleção deveria acontecer até o dia 11 de abril de 2025, tendo sido publicada no dia 08 de abril de 2024, sendo determinado no referido cronograma a data de até 14 de abril de 2025 para interposição de recurso em relação a Comissão de Seleção de avaliação do certame, caso algum candidato indentificasse algum elemento presente nos artigos 18 e 20 da Lei nº 9.784/99 que tratam de impedimentos e suspeição de autoridades e servidores no processo administrativo federal.

Não trata o recurso do requerente sobre essa questão e sim sobre impugnação parcial do item 7.1 da tabela de pontuação, no que se refere ao critério “Experiência na docência em disciplinas pertinentes ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar.

Desse modo, a comissão ao analisar novamente o edital e encontrar nele alguns vícios se manifesta pelo seu cancelamento, atendendo em parte o recurso do requerente que alega ausência de critérios objetivos e claros no Edital;

O motivo do cancelamento do Edital prende-se ao fato da comissão ter observado outros aspectos que comprometem a objetividade e clareza do Edital, tais como:

1. Trata-se de curso vinculado ao CELA: o Edital não vincula, como requisito, tratar-se de docente lotado no CELA. Ressalta-se que a escolha do coordenador foi



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

encaminhada ao CELA, por tratar-se de curso que estará vinculado a este Centro, deve estar expresso como requisito que o coordenador deve ser um docente lotado neste Centro.

2. No CELA a designação de atribuições obedece a critérios técnicos de área. Curso na área de Gestão Escolar consiste em curso com conteúdo formativo/ área de atuação dos professores concursados, lotados, atuando na subárea da Educação: Planejamento e Avaliação Educacional e Currículo. O Edital não vincula, como requisito, o vínculo/atuação com componentes curriculares que dizem respeito à Gestão Escolar.

3. O processo de inscrição foi por meio de link <http://bit.ly/SeletivoNieadUfac>, que remete à plataforma moodle resultou em erros insanáveis no registro de inscrições:

3.1 Ao inscrever-se, no primeiro passo da inscrição, o candidato, na ficha de cadastramento e termo de compromisso do bolsista, a opção de data estava restrita aos anos de 2019 a 2022, sendo que o edital é de 2025.

3.2 No segundo passo da inscrição, fazer o envio de documentos, a plataforma submete as inscrições a critério que não são os do Edital PROPEG Nº 08/2025 e sim “Digitalizar frente e verso em arquivo único no formato PDF os registros e documentos solicitados no Edital Nº 001/2023 -Niead-UAB-UFAC”.

4. O Edital traz anexo, termo de compromisso, que requer assinatura, não mencionado no Edital se trata-se de requisito para inscrição ou documento a ser entregue após a seleção (na plataforma moodle está vinculada ao cadastramento, sem opção de assinatura).

3 - DO PARECER DA COMISSÃO:

Pelo exposto, após a comissão de seleção examinar novamente o edital e ter encontrado vícios que foram expostos acima, que comprometem a sua clareza e objetividade, ancorada no princípio constitucional da razoabilidade, opina pelo **CANCELAMENTO DO EDITAL PROPEG Nº 08/2025 PROCESSO SELETIVO PARA COORDENADOR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO ESCOLAR, MODALIDADE À DISTÂNCIA (BOLSISTA CAPES UFAC/UAB)**, sugerindo que outro edital seja publicado assim que sejam equacionadas as questões elencadas nesse parecer.

É o Parecer.

Rio Branco-Acre, 15 de abril de 2025.

À Comissão de Seleção